

**DECRETO Nº 12.334, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Estabelece normas e procedimentos para regulamentar os termos dos artigos 75, §6.º e 148, §1.º, ambos da Lei 14.133/2021, em especial nos casos de irregularidades apontadas na conduta de agente público, que envolvam a falta de planejamento, fiscalização e gestão de controle dos contratos, dando causa a situações que exigem contratação de forma emergencial, entre outras situações da mesma natureza.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de governança e planejamento prevista no Art. 11, Parágrafo Único da lei 14.133/2021: “Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.”;

**CONSIDERANDO** o cumprimento das disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021, Art. 75, § 6º: “Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”;

**CONSIDERANDO** o previsto no Art.148, §1º da Lei 14.133/2021: “§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar os procedimentos administrativos referentes ao gerenciamento, operacionalização e agilização dos encaminhamentos de procedimentos disciplinares;

**CONSIDERANDO** que é obrigação da Administração Pública adotar as medidas administrativas para apuração da responsabilidade funcional e ressarcimento ao erário, quando presente irregularidade causada por ato de agente público, em cumprimento à Lei Complementar n.º 738/2019;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 01, de 23/06/2016, e futuras alterações, que regula e disciplina os encaminhamentos de procedimento disciplinares no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Secretários Municipais, cientes e responsáveis diretos das necessidades da pasta das quais

são gestores, devem manter controle dos contratos, inclusive quanto aos pagamentos e solicitações efetuadas às empresas contratadas, adotando as seguintes providências:

**I** – registrar e comunicar aos órgãos competentes, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, adequação ou exigência de instauração de novo procedimento licitatório;

**II** – indicar o servidor responsável, que deu causa a situação que gerou a necessidade de contratação de forma emergencial irregular;

**III** – apontar o valor de prejuízo ao erário, decorrente do ato praticado pelo agente.

**Parágrafo único.** Não sendo adotadas as medidas disposta neste artigo recairá a responsabilidade sobre o Titular da Pasta.

**Art. 2º** Considerando que a lei determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com a devida instrução do processo respectivo, em caso de processos para pagamento por indenização ou para contratação emergencial, o servidor responsável ou que teve ciência do fato ou fiscal do contrato, deverá comunicar o fato à Chefia, que tomará as providências cabíveis e dispostas neste decreto.

**Parágrafo único.** Ocorrendo inércia na tomada de providências relativas a situação verificada, recairá a responsabilidade sobre o Titular da Pasta.

**Art. 3º** Os Gestores e Servidores, em especialmente os integrantes dos Núcleos de Apoio Administrativo, deverão observarem, rigorosamente, os controles e a tomada de providências nos prazos necessários para garantir a continuidade dos contratos, evitando-se a contratação por processos emergenciais e/ou pagamento por indenização, seguindo as orientações dispostas neste instrumento, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis ao atendimento das demandas verificadas nas Secretarias e Órgãos integrantes da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** As movimentações de atividades realizadas, solicitações e/ou informações deverão ser registradas formalmente.

**Art. 4º** Os Gestores e Servidores do Poder Executivo serão responsáveis pela fiscalização da aplicação destas normas, nas suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 5º** A Procuradoria-Geral do Município (PGM) receberá solicitação da(s) Secretaria(s) Municipal(is) envolvida(s)/gestora(s), a documentação pertinente para a contratação pretendida, para análise e providências, elaborando parecer, após a análise jurídica, observado indício de irregularidade em qualquer fase do processo, apontará a situação irregular, e comunicará formalmente a referida pasta responsável para as providências estabelecidas em lei específica e a identificação do agente causador da situação irregular, que gerou a necessidade de contratação emergencial.

§1º A(s) Secretaria(s) Municipal(is) envolvida(s)/gestora(s), após ser comunicada pela PGM, encaminhará as informações e documentos pertinentes à Secretaria Municipal de Administração (SEAD), solicitando apuração da conduta.

§2º Não havendo indicação do responsável por parte da pasta envolvida, será realizada apuração da conduta do titular da pasta, por ato comissão ou omissão, culpa ou dolo, e concorrência na situação irregular.

§3º Não será encaminhada solicitação para apuração à SEAD, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, situação devidamente verificada e apontada em análise conforme dispõe este artigo.

**Art. 6º** A Secretaria gestora do ato será instada a encaminhar os documentos necessários para instauração do Processo respectivo, observadas as providências prévias abaixo descritas:

I – Identificação do ato e/ou fato lesivo e o servidor(es) envolvido(s), quando houver;

II – Identificar as testemunhas do fato ou que tem informações sobre ele, quando houver;

III – Identificar e informar o valor, ainda que aproximado, dos danos ao erário;

IV – Reunir documentos comprobatórios do fato, quando houver, ou ato verificado como irregular, encaminhando junto a indicação;

V – Observar os termos do artigo 5.º da Instrução Normativa n.º 01/2016, aplicando se for o caso;

VI – Informar a SEAD para as providências constante no artigo 5.º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Ainda que não tenha apuração de valores para ressarcimento, deverá ser instaurado o Processo Administrativo correspondente, para apuração dos fatos, visando coibir condutas de mesma natureza.

**Art. 7º** A Secretaria Gestora, após o recebimento da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Administração, deve adotar as medidas cabíveis, em cumprimento da decisão informada e/ou analisar e implantar as sugestões propostas pela decisão proferida, em cumprimento da legislação vigente.

**Art. 8º** Os pagamentos relativos às indenizações ou contratações emergenciais, decorrentes da falta de planejamento e organização interna da respectiva Secretaria, serão adimplidos pela Municipalidade e após identificação do responsável, conforme disposto no presente decreto, será providenciada a instauração de procedimento disciplinar, resguardados os direitos à ampla defesa e ao contraditório e demais princípios estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo único.** A restituição de forma espontânea pelo(s) servidor(es) responsável, dos valores pagos pela Administração, de que trata este artigo, não afasta a realização do competente procedimento administrativo de análise e apuração de responsabilidade.

**Art. 9º** Após o devido procedimento administrativo de análise e apuração, quando constatada a necessidade de ressarcimento de valores ao erário pelo agente responsável, a SEAD deverá, caso não será ressarcido de forma espontânea, por meio desconto em folha, se servidor do quadro, ou pagamento direto SEFAZ, se terceiro, dos valores apurados, solicitar inscrição em dívida ativa

**Art. 10.** As penalidades disciplinares deverão observar as disposições do artigo 149 e seguintes da LC 738/2019 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz do Sul.

**Art. 11.** Fica revogado o Decreto nº 12.266, de 05 de dezembro de 2024.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 17 de fevereiro de 2025.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MATHEUS LUÍS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão